



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.786 DE 24 DE JULHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Legislativo Municipal de Patrocínio aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Patrocínio, exercício de 2016, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 132 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas observando a transparência e o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2016 a serem elaboradas de maneira participativa com a população;

III - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - austeridade e aprimoramento do sistema de controle orçamentário: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

V - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VI - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

VII - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, constantes no plano plurianual relativo ao período 2014-2017, devem observar as seguintes estratégias:

I - promover a participação popular e o exercício da cidadania no desenvolvimento da comunidade, administrando com ética, transparência e respeito aos princípios constitucionais;

II - combater a pobreza, promovendo menor desigualdade social, e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando o desenvolvimento para todos;

III - reconhecer a aperfeiçoar a contribuição e participação dos produtores das comunidades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos, garantindo democratização dos acessos e otimizando o uso dos espaços;

V - conduzir o desenvolvimento do município para a sustentabilidade;

VI - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de melhoria da renda.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades as definidas no ANEXO I.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2016, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para obtenção dos objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras transferências correntes;
- IV. outras despesas correntes;
- V. investimentos;
- VI. inversões financeiras;
- VII. amortização da dívida;
- VIII. outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas por atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - “Planejamento Participativo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no §6º do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso III do artigo 68 dos ADCT da Constituição Mineira, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I. texto da lei;

II. consolidação dos quadros orçamentários;

III. anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II. da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III. do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV. do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V. da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI.das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII.das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII.da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I.análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2016;

II.resumo da política econômica e social do Governo Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2016;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2015.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os ajustes do orçamento de 2016 deverão se comunicados à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua edição.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

 10 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2016, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 20 de dezembro de 2016.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de relevância para a comunidade, emitidas no exercício de 2016 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e Encargos”, "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

§ 3º - A tramitação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).”

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 30 de agosto do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 de julho, os balancetes da Receita efetivamente arrecadada no período de julho/2014 a junho/2015, para cálculo dos limites previstos na E.C. 25/2000

§ 2º - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2015, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2015, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2015 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2016 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de julho de 2015, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e da Procuradoria Geral do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

§ 4º - O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, Relatório informando a receita corrente líquida consolidada por categoria econômica (anexo 5, inciso IV, art. 2º e inciso I do art. 53 da Lei Complementar n.º 101/2000, para que a mesma possa elaborar o Relatório de Gestão Fiscal que será publicado no Placard da Câmara Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º - Ocorrendo alterações na receita corrente líquida de algum quadrimestre, já publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas, a Câmara deverá ser informada imediatamente para proceder as alterações necessárias no seu relatório.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2016, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de julho de 2015.


Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

L.D.O – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA 2016

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes ações estratégicas:

I - PRESERVAR NOSSA SAÚDE, com ênfase no seguinte:

- a) ampliar o número de Equipes de Saúde Bucal;
- b) continuar a implantar o Prontuário Eletrônico, bem como software de gestão nos diversos setores da secretaria de saúde;
- c) continuar a implantar os Produtos das Oficinas do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde visando fortalecer as ações de Promoção de Saúde;
- d) construir, ampliar e/ou reformar unidades de saúde, visando aumentar o número de Equipes de Saúde da Família;
- e) fortalecer as Equipes de Saúde da Família através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);
- f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores;
- g) fomentar ampliação das ações de Promoção da Saúde;
- h) ampliar a oferta dos serviços de cirurgia eletiva e exames especializados;
- i) apoio à implantação da Rede de Urgência e Emergência e SAMU Regional;
- j) implantar a 3ª Equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- k) Ampliar o Cartão Aliança pela Vida como apoio e atenção ao usuário de álcool e outras drogas
- l) consolidar os pontos de atenção na Rede de Saúde Mental;
- m) apoiar o Hospital do Câncer;
- n) construção do Pronto Socorro Municipal;

 20 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o) instalação e manutenção das Unidades de Acolhimento Adulto e Infante Juvenil ao usuário de álcool e outras drogas;

p) implantar pesquisa de opinião para aferição do nível de satisfação dos cidadãos-usuários, nas Unidades de Saúde em parceria com a Ouvidoria Municipal e Conselho Municipal de Saúde;

q) desencadear ações de prevenção e promoção à saúde ocupacional com vistas a diminuir o índice de acidentes de trabalho;

r) desencadear ações intersetoriais de educação em saúde para prevenção, controle e combate ao mosquito da dengue, com envolvimento de outras Secretarias, outros órgãos públicos e sociedade civil organizada.

II - AMPLIAR NOSSAS OPORTUNIDADES E A CAPACIDADE DE FAZER ESCOLHAS, com ênfase no seguinte:

a) aquisição de laboratórios de informática para as escolas municipais;

b) construção, reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental;

c) ampliação do atendimento ao educando;

d) construção, reforma e ampliação de prédios escolares do Ensino Médio, em cooperação com o Estado, com o fim de atender à demanda municipal;

e) manutenção das escolas rurais, reequipando-as com móveis, material pedagógico geral e kit tecnológico;

f) ampliação do programa de educação infantil;

g) construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao ensino infantil, objetivando atender a demanda de vagas e a assistência educacional, médica e alimentar das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

h) manutenção e ampliação do programa de alfabetização de jovens e adultos em regime de aceleração de aprendizagem;

i) incentivo à criação de espaços para a prática de esporte nas escolas;

j) garantia às crianças do acesso à escola, principalmente na área rural;

k) manutenção e melhoria do transporte de educandos até às escolas, com diminuição dos gastos operacionais, através do zoneamento escolar;

l) aquisição, manutenção, conservação e aprimoramento das instalações e equipamentos essenciais para os processos de ensino-e-aprendizagem;

m) implantação em todas as escolas municipais de bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;

n) garantia da qualidade da merenda escolar;

o) desenvolvimento do projeto de fortalecimento do ensino médio e estabelecer metas de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

p) apoio e ampliação de ações que permitam a inclusão através do ensino técnico profissional;

q) apoio ao ensino superior, incentivando a criação e ampliação da oferta de cursos universitários em Patrocínio;

r) promoção do programa Escola em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- s) Ampliar, reformar e construir escolas na zona rural;
- t) Auxílio financeiro a estudantes do Curso Técnico de Enfermagem e Técnico Agrícola
- u) Promover a oferta da Educação Empreendedora para alunos e professores do ensino fundamental e médio
- v) Ampliar e aperfeiçoar a informatização das escolas e uso do diário eletrônico;
- w) Implantar – PCCV - Plano de Cargo, Carreira e Vencimento na educação

III - TRAZER NOSSA CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O COTIDIANO, com ênfase no seguinte:

- a. organização de cursos para capacitação;
- b. promoção e incentivo de feiras de artesanato;
- c. incentivo à criação de espaços para a prática esportiva no Município;
- d. promoção de eventos esportivos para integração da população;
- e. conservação e melhoria de bens públicos móveis, imóveis e registro dos bens imateriais;
- f. criação de espaços culturais, no Município, destinados às diversas linguagens culturais;
- g. fomento à diversidade cultural do Município;
- h. manutenção dos bens imateriais e materiais tombados e inventariados do Patrimônio Histórico e Cultural;
- i. realização do Carnaval de rua de Patrocínio com apoio às escolas de samba;
- j. construção de Centro Integrado de Lazer no Espaço Cultural incluindo pistas de caminhada, cicloviária, campo de futebol, pista de atletismo e área de lazer.
- k. investimento para realização da Corrida da Fogueira;
- l. parceria na realização da Festa da Cidade;
- m. ampliação das pistas para caminhada;
- n. manutenção do desporto comunitário e de competição;
- o. reforma/ampliação/construção de campos de futebol em todo o município;
- p. investimento para a realização da Corrida do Trabalhador
- q. implantação de Centro de Treinamento Especializado.
 - r. ampliação do programa longevidade.
- s. construção de centro esportivo no bairro jardim sul e demais bairros da cidade;
- t. cobertura quadra poliesportiva das escolas e instituições na cidade e área rural;
- u. manutenção e ampliação do PROINDE;
- v. implantação do programa comunidade cidadã;
- w. ampliação do programa de academias ao ar livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- x. manutenção e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Cultura;
- y. incentivo a criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- z. reelaboração e implementação da Lei 3074/97 de proteção ao Patrimônio Cultural;
- aa. implantação do Plano Municipal do Livro e Leitura;
- bb. implantação do mapeamento histórico do município em conjunto com Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, o Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Circuito Turístico Caminhos do Cerrado.
- cc. Apoio à manifestação cultural Carnaval-Rebanhão;

IV- RECONHECER E APERFEIÇOAR A CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES E DAS COMUNIDADES RURAIS, com ênfase no seguinte:

- a) Manter e ampliar parcerias com: COOPA, FUNDACER, EMATER, SINDICATO RURAL, ACARPA, EXPOCACCER e entidades ESTADUAIS e FEDERAIS, para promoção do Agronegócio;
- b) Apoio a atividade de Psicultura na região;
- c) desenvolver novos projetos economicamente sustentáveis para os produtores rurais;
- d) arborização urbana - produzir mudas em convênios com IEF e CEMIG;
- e) florestamento e reflorestamento - produzir continuamente mudas para fornecimento à comunidade através de doações e parcerias;
- f) dar continuidade e consistência ao programa Produtor de Água, em parceria com DAEPA e EMATER;
- g) dar continuidade ao Programa de Recuperação de solos e pastagens degradadas - mediante fosfatagem, gessagem e calagem em parceria com a Vale Fertilizantes, EMATER e MAPA/MDA;
- h) consolidar e apoiar o programa de repasse de tratores e máquinas aos Conselhos Comunitários Rurais, mediante cessão em comodato;
- i) manter convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual para ampliar e modernizar a frota de máquinas disponibilizadas aos CDCs;
- j) ampliar e modernizar o serviço de máquinas destinadas a manutenção das estradas rurais;
- k) ampliar a rede para aumentar número de usuários de internet no meio rural;
- l) manter e melhorar a assistência técnica aos produtores através de convênios e parcerias;
- m) apoiar e incrementar o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA em parceria com MDA/MDS;
- n) facilitação de acesso dos produtores ao crédito do PRONAF;
- o) estimular o pequeno cafeicultor do município através de ações do DRS (Desenvolvimento Rural Sustentável) do Banco do Brasil, Federação Cafeicultores, COOPA, COOPACRED no tocante a qualidade, produtividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

melhoria de renda;

- p) continuar o estímulo com investimento em melhoria e assistência às hortas escolares e comunitárias;
- q) melhorar e ampliar as Feiras do Produtor e Livres do Município;
- r) formar continuamente a população rural através de cursos em parceria com Sindicato Rural/SENAR;
- s) facilitar o acesso ao crédito fundiário;
- t) apoiar os Conselhos Desenvolvimento Comunitários.
- u) ampliar a oferta de serviços em toda infraestrutura do município;
- v) ampliar o atendimento da PNHR;
- w) promover a ampliação da regularização fundiária em todos os distritos e comunidades rurais em parceria com os governos estadual e federal;
- x) Reforma, ampliação dos Centros Comunitário das Comunidades rurais;
- y) Reforma/construção de pontes em todo o município, substituindo pontes de madeira por ponte de concreto, sempre que possível.

V - ORIENTAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL com ênfase no seguinte:

- a) implementação de projetos habitacionais para população de baixa renda e sem moradia;
- b) manutenção e incrementação do programa "frente de trabalho", objetivando atender as pessoas carentes e desempregadas, de forma temporária, tendo como contrapartida prestação de serviços comunitários;
- c) manutenção da cozinha/padaria comunitária;
- d) criação do centro de convivência do idoso;
- e) apoio as ações à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher, ao idoso e ao deficiente;
- f) ampliação e manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Centro de Atendimento Sócio Infantil - CASI, do Sistema Nacional de Emprego - SINE, da ARCA, do Conselho Tutelar,
- g) manutenção do programa do migrante e população de rua;
- h) manutenção do CAD-Único, com os programas sócio assistenciais;
- i) manutenção do CEU das Artes;
- j) manutenção dos serviços sócios assistenciais da Secretaria;
- k) manutenção dos Conselhos
- l) reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS;
- m) apoio financeiro às ações da Proteção Básica e Especial;
- n) manutenção de benefícios eventuais;
- o) promover mecanismos formais de cooperação e pactuação dos órgãos públicos municipais para adesão do cumprimento de medida socioeducativa, se tratando da Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, com os adolescentes e jovens atendidos pelo CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- q) gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e família o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio-assistencial;
- r) fortalecer a rede sócio-
- s) regularização fundiária para as famílias carentes;

VI - CONDUZIR NOSSO DESENVOLVIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE, com ênfase no seguinte:

- a) incentivo e viabilização de PPP - parcerias público-privadas;
- b) implantação de projeto de educação ambiental;
- c) apoio aos programas de saneamento básico: água e esgoto;
- d) canalização de águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;
- e) implantação das guias, galerias, sarjetas e drenagem de águas pluviais;
- f) ampliação da construção de redes de água e esgoto nas comunidades rurais e na área urbana municipal;
- g) ampliação das obras de canalização de córregos;
- h) revitalização do Bosque da Matinha, incluindo infra-estrutura e adequando-o a uma reserva ambiental e centro de atração turística.
- i) Disciplinar a arborização urbana nos novos loteamentos – somente serão aprovados pela Prefeitura Municipal com o projeto em andamento.

VII- INCREMENTAR O APROVEITAMENTO DE NOSSAS POTENCIALIDADES, GERANDO MAIS E MELHORES EMPREGOS, com ênfase no seguinte:

- a) fomentar o turismo local aumentando o fluxo de turistas de negócios e lazer no município;
- b) estabelecer e divulgar o calendário de eventos turísticos do município - oferecer à população feiras, exposições, shows e atrações turísticas;
- c) manter as parcerias e conveniamento com a Associação Circuito Turístico Caminhos do Cerrado;
- d) apoio a revitalização do Complexo Turístico Hidromineral Serra Negra;
- e) revitalizar completamente o Mercado Municipal e adequá-lo para as feiras livre do produtor;
- f) criar formas alternativas de geração de renda, através de unidades produtivas e creditícias;
- g) criar o programa de estágio remunerado;
- h) desenvolver o programa primeiro emprego;
- i) criar o projeto cidade virtual, com acesso à internet gratuito em pontos estratégicos da cidade;
- j) apoio a implantação de distritos industriais;

 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) manter e ampliar a oferta de cursos de capacitação e formação profissional através do SENAC, SENAI;
- l) implantar incubadoras de empresas;
- m) buscar a instalação de novas indústrias durante o governo;
- n) realizar a Conferência Municipal de Turismo;
- o) executar obras de infra-estrutura turística;
- p) implantar Projetos de Sinalização Turística;
- q) promover campanhas educativas e informativas referente ao desenvolvimento econômico sustentável e turístico;
- r) realizar eventos de promoção da ciência e tecnologia, como o Mapa da Mina, entre outros;
- s) fomentar as iniciativas de microcrédito no Município;
- t) realizar o seminário de trabalho, emprego e renda;
- u) apoiar os Micro e Pequenos Empreendedores regularizando e fortalecendo a sua ação na oferta de produtos e serviços local e regionalmente;
- v) aumentar a oferta do mercado de trabalho, através da qualificação profissional e social, com certificação;
- w) desenvolver e implementar o Plano Municipal de Turismo;
- x) fortalecer e apoiar o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;
- y) fomentar e fortalecer o Fundo Municipal de Turismo;
- z) Apoio a manutenção do Minas Fácil;
- aa) construção de uma via de calçamento nas praças centrais da cidade;
- bb) apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- cc) Apoiar a elaboração e execução do Planejamento Estratégico para as micro e pequenas empresas;
- dd) Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- ee) Instalar a Sala do Empresário.

VIII- NORTEAR AÇÕES PARA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, com ênfase no seguinte:

- a) incentivar a integração escola-comunidade;
- b) desenvolver nos bairros trabalhos sociais para retirar os jovens das ruas;
- c) promover estudos para incentivar a implantação do Centro Integrado de Segurança, unindo assim, a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- d) incentivar a operacionalização das Bases Comunitárias Móveis para que possam atuar, de maneira rotativa, em todos os bairros de Patrocínio;
- e) implantar o sistema de monitoramento por câmeras;
- f) apoiar a criação espaços recreativos;
- g) apoiar a abertura de cursos profissionalizantes para inclusão social e profissional da população jovem;
- h) Apoio ao 46º BPM, à delegacia regional de polícia civil, rodoviária, militar e meio ambiente e ao corpo de bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Apoio ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio (CONSEP)

j) implantar a guarda municipal;

k) identificação das ruas da cidade com placas e respectivos nomes;

l) construção de Posto Policial na comunidade de Salitre;

IX- IMPLANTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA E DE EXCELÊNCIA, com ênfase no seguinte:

a) fortalecer uma nova política de gestão de servidores, buscando valorizar os servidores municipais;

b) fortalecimento e consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

c) dar prosseguimento na avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

d) criar o programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

e) reformar os prédios municipais;

f) aperfeiçoar a operação do almoxarifado central;

g) aperfeiçoar as medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;

h) regulamentar e controlar o uso de bens públicos, móveis e imóveis;

i) ampliar o programa de informatização dos processos e procedimentos;

j) fortalecer a política de arrecadação de tributos;

k) acompanhar efetivamente os processos de construção civil;

l) incentivar a parceria e fortalecimento das associações, conselhos e organizações comunitárias;

m) fomentar e contribuir para o fortalecimento de manifestações culturais e regionalistas populares;

n) implantar e operacionalizar o Orçamento Participativo, como ferramenta de resgate de cidadania;

o) estruturar e fortalecer o COMPOR - Conselho Municipal de Prioridades Orçamentárias;

p) sensibilizar e conscientizar à participação popular, como instrumento de melhoria da qualidade de vida, através da instância de governança pública, sociedade civil e terceiro setor;

q) promover a gestão orçamentária com ações de acompanhamento, que permitam e interface receitas x despesas atingindo o objetivo legal;

r) fixação de tenda permanente no Cemitério Municipal;

s) elaborar o Programa de Capacitação de servidores com foco no apoio das micro e pequenas empresas;

t) organizar e manter o SIM – Sistema de Informações municipais;

u) instituir o Prêmio Municipal de Excelência na Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X- OFERECER AS CONDIÇÕES ESPACIAIS PARA NOSSO DESENVOLVIMENTO, com ênfase no seguinte:

- a) sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas da zona urbana e sinalização das estradas vicinais;
- b) melhoria da coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- c) regularização e otimização do atual local de disposição de resíduos sólidos;
- d) criação de espaço de reciclagem de resíduos sólidos, com geração de emprego e renda;
- e) criação do programa de coleta seletiva de lixo;
- f) construção e remodelação de praças, parques e jardins da zona urbana, com construção e manutenção de banheiros públicos;
- g) regulamentação e estruturação do transporte coletivo urbano e rural;
- h) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
- i) Manutenção do estacionamento rotativo (Zona azul)
- j) Promover, ampliar e manter os projetos contemplando acessibilidade à todos cidadãos.
- k) Pavimentação asfáltica das ruas da comunidade de Santo Antônio do Quebranzol;
- l) Pavimentação asfáltica das ruas do Greenville, nas comunidades de Macaúbas de Baixo e Martins;
- m) Iluminação e remodelação da Praça Monsenhor Joaquim Thiago;
- n) Arborização dos Bairros Jardim Sul I, II, III e IV;
- o) Implantação de Central de Coleta de restos de materiais de construção;
- p) Construção de ciclovias nas ruas e avenidas;
- q) Recapeamento das ruas nos diversos bairros da cidade e comunidades rurais;
- r) Construção de passarela sobre a BR 365 ligando os bairros Congonhas e Amir Amaral;
- s) Pavimentação da via de acesso ao Cristo Redentor;
- t) Apoiar a seleção e reciclagem de resíduos sólidos através da cooperativa.

Patrocínio-MG, 24 de julho de 2015.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 01/08/2015
pág. 22/24 afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 03/08/2015 à dia 10/08/2015